



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 824/92

" DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PENSÃO VITALÍCIA " .

O Senhor ROBERTO PAULO ALMEIDA, Prefeito Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída uma Pensão Vitalícia no valor de 02 (dois) salários mínimos vigentes no País, que deverá ser pago mensalmente ao Sr. HOMERO REBUÁ CANDIA.

Artigo 2º - Ocorrendo a morte do pensionista titular, transfere-se automaticamente a pensão ao cônjuge sobrevivente.


Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir do dia 1º de Junho de ano em curso.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANDA (MS), 18 DE SETEMBRO DE 1.992.

ARQUIVE - SE
EM: 06/09/92

Xaul.


ROBERTO PAULO ALMEIDA
Prefeito Municipal